



*Município de Santa Cruz do Sul*  
*Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico*

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS

**DECRETO Nº 6.081, DE 19 DE OUTUBRO DE 2004.**

**REGULAMENTA A GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO E DISTRITAL DE SANTA CRUZ DO SUL, PREVISTOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEIS MUNICIPAIS NÚMEROS 2.227/89, 2.555/93 E 08/L/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso VIII, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município ,

**DECRETA:**

**ART. 1º.** Considerando a gratuidade nas tarifas do Transporte Coletivo Urbano e Distrital Municipal, previstos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Leis esparsas, para idosos e pessoas portadoras de deficiências, regulamenta como:

**§ 1º - Idosos, conforme § 2º do art. 230 da Constituição Federal.**  
**I – A partir de 65 anos.**

**§ 2º - Pessoas Portadoras de Deficiência (PPD), consoante art. 185 da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Sul.**

**I – Cadastrados e/ou matriculados no Centro Ocupacional de Deficientes de Santa Cruz do Sul - CODESC; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.**

**II - Sem limite de idade, que estejam desempregadas ou incapacitadas para exercerem qualquer tipo de atividade, devidamente cadastradas junto ao Centro de Atendimento Psicosocial – CAPS.**

**III - A gratuidade para o acompanhante da PPD, com incapacidade de locomoção será garantida através de referência expressa na carteira da PPD beneficiada.**

**ART. 2º - A gratuidade deverá ser requerida por escrito junto a Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos – S.M.T.S.P, com a documentação a seguir relacionada:**

**§ 1º - Documentação para Carteira de Idoso:**

**I – Xerox da Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento ou Carteira de Trabalho – CTPS (xerox das páginas da foto e dados de identificação);**

**II - duas (02) fotos 3x4 (recente).**

**§ 2º - Documentação para Carteira de PPD:**





*Município de Santa Cruz do Sul*  
*Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico*

*Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 4 - Fone: (51) 3715-3331 - Cep 96810-170 - Santa Cruz do Sul - RS*

I – xerox da Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento ou Carteira de Trabalho – CTPS (xerox das páginas da foto e dados de identificação);

II - duas (02) fotos 3x4 (recente);

III - rendimento inferior a dois (02) salários mínimos;

IV – atestado médico, que conste o CID (Código Internacional de Doenças), expedido por médico especialista;

V – comprovante da matrícula e/ou cadastro no Órgão competente (CODESC, APAE e CAPS);

**ART. 3º** - No período de até seis (06) meses a confecção das carteiras de benefício do transporte passará a ser em matéria plástica, com foto digitalizada, e necessariamente numeradas pelo sistema alfa numérico, com validade de dois (02) anos, de distribuição gratuita e de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos – S.M.T.S.P, acompanhada por representante das Empresas e do Conselho Municipal de Trânsito que terão assegurado acesso aos documentos necessários antes da emissão das mesmas.

**§ 1º** - O recadastramento inicial deverá ocorrer a partir da publicação deste Decreto em até seis (06) meses. A validade da carteira será de dois (02) anos.

**§ 2º** - Não haverá expedição de 2ª via do documento, que prescindirá de comunicado escrito do extravio, perda ou roubo a Secretaria. Neste caso, o usuário receberá nova carteira com outra numeração, e o número anterior constará de cadastro de documentos não validos.

**ART. 4º** - As penalidade e multas ao não cumprimento do presente Decreto, são as previstas nas Leis números, 2.555, de 20 de dezembro de 1993, 2.227, de 21 de junho de 1989 e 08/L/1991.

**ART. 5º** - Este Decreto entra em vigor 90 (noventa) dias, após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Sul, 19 de outubro de 2004.

  
**SÉRGIO IVAN MORAES**  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

  
**GASTÃO ROBERTO SCHMITT**  
Secretário Municipal de Administração

